



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2009 – fls. 1

RESOLUÇÃO nº 14 DE 22 DE OUTUBRO DE 2009

Altera os artigos 7º, 10, 15, 16, 18 e 24 da Resolução 09/2009 que dispõe sobre Normas e Procedimentos para Contratação de Professores Substitutos na UFPel.

O Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professor Manoel Luiz Brenner de Moraes, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar a Resolução 09/2009 do COCEPE que trata de normatização para contratação de Professores Substitutos na UFPel;

CONSIDERANDO o Memorando nº 102/2009 do Centro Especializado em Seleção – CES, que deu origem ao Processo UFPel protocolado sob o nº 23110.007111/2009-41 com sugestões de alterações na Resolução 09/2009;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, em reunião do dia 22 de outubro de 2009, constante da ata nº 17/2009;

RESOLVE:

ALTERAR os artigos 7º, 10, 15, 16, 18 e 24 da Resolução nº 09/2009 do COCEPE que trata das Normas e Procedimentos para a Contratação de Professor Substituto na Universidade Federal de Pelotas – UFPel, ficando a redação da seguinte forma:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2009 – fls. 2

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO

Art. 7º O Departamento ou Centro, quando for o caso, solicitará ao COCEPE, via processo, a abertura de seleção para contratação ou renovação de contrato de professor substituto, onde anexará as atas de aprovação do pedido no âmbito do Departamento ou Centro, e da Unidade, bem como o formulário próprio para cada caso (B para contratação e A para prorrogação), no qual deverão constar as seguintes informações necessárias para análise e posterior publicação de edital:

- I – Unidade,
- II – Departamento ou Centro,
- III – justificativa da vaga a ser solicitada, indicadas no art. 2º e §§ desta Resolução, anexando a Portaria ou documento comprobatório;
- IV – área de conhecimento onde o professor substituto atuará;
- V - carga horária sugerida para a contratação;
- VI – titulação exigida;
- VII – tipos de provas;
- VIII – encargos do professor (código, nome da disciplina, carga-horária semanal da disciplina e turmas a serem ministradas no semestre de atuação);
- IX - quadro de carga horária dos docentes Efetivos, Substitutos e Visitantes (formulário C).
- X – programa do processo seletivo

Parágrafo único. O Departamento encaminhará as respectivas solicitações em processos independentes (01 processo por pedido de contratação ou prorrogação).

Art. 10 Aprovada a solicitação de contratação pelo COCEPE, este enviará o processo ao Centro Especializado em Seleção – CES, para elaboração e publicação do Edital.

SEÇÃO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, declaração de que nos últimos vinte e quatro (24) meses não teve contrato temporário com Instituição Federal de Ensino.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-COCEPE
Resolução nº 14/2009 – fls. 3

Art. 16. Terminado o prazo das inscrições, de no mínimo quatro (04) dias e de no máximo oito (08), o Departamento ou Centro fará os seguintes encaminhamentos:

- I – homologará as inscrições dos candidatos;
- II – indicará a Comissão Examinadora para que a Direção emita Portaria;
- III – informará o calendário de realização de provas;
- IV – definirá o local e horário de cada prova.

Parágrafo único. No caso de indeferimento de inscrições, o candidato que se julgar prejudicado, poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao COCEPE, dentro do prazo de 24 horas a contar da publicação, no local das provas, da homologação das inscrições.

SEÇÃO V **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art.18. A seleção consistirá de, no mínimo, exame de Curriculum Lattes (Prova de Títulos), com peso quatro (04) e apresentação de aula didática, com peso seis (06), com duração entre quarenta (40) e cinquenta (50) minutos, em que o candidato será arguido oralmente pelos membros da Comissão Examinadora sobre um ponto sorteado, com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

§ 1º Os critérios de avaliação – Resoluções do COCEPE (14/2003 e 17/2003) e Capítulos de I a V, do título VIII do Regimento Geral da UFPel – da Prova de Títulos e da Prova Didática devem ser divulgados no ato da inscrição.

§ 2º A média mínima para classificação dos candidatos é de 7,0 (sete).

§ 3º No caso de se adotar a prova escrita e de entrevista, devem ser adotadas as normas da UFPel para tais casos.

Art. 24. Uma vez homologado pelo COCEPE, o resultado do Processo Simplificado será encaminhado ao CES, para publicação de Edital de Homologação de Resultados e, posteriormente, à PRGRH para contratação do(s) classificado(s).

§ 1º Da decisão do COCEPE caberá, ao candidato que se considere prejudicado, solicitar, justificadamente, reapreciação e reconsideração deste Órgão Colegiado, com efeito suspensivo, no prazo máximo de dois (02) dias úteis, a contar da divulgação do mesmo.

§ 2º O Edital de Homologação de Resultados será publicado no DOU.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2009.

Prof. Manoel Luiz Brenner de Moraes
Presidente do COCEPE

